



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO

MOÇÃO Nº 10/2025

MOÇÃO DE APELO AOS DEPUTADOS ESTADUAIS PARA QUE DELIBEREM COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER, O PROJETO DE LEI 263/2025 QUE ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA CONTESTAÇÃO DA VACINAÇÃO INFANTIL CONTRA A COVID-19, NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Os Vereadores da Câmara de Pinheiro Preto, com assentos nesta Egrégia Casa Legislativa, valendo-se das prerrogativas regimentais, apresentam para discussão e votação para posterior encaminhamento aos deputados estaduais a:

Moção de apelo aos Deputados estaduais para que deliberem com a urgência que o caso requer, o projeto de Lei 263/2025 que estabelece procedimento para contestação da vacinação infantil contra a COVID-19, no Estado de Santa Catarina.

JUSTIFICATIVA

Solicitação de pais que respondem processos judiciais, principalmente ante a urgência de suspender as vultuosas multas aplicadas em afronta ao princípio da legalidade previsto no inciso II, do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 que aduz: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Nota técnica não tem força normativa e sequer há qualquer publicação no Diário Oficial da União. Inexiste também portaria que inclui a injeção do COVID-19 no Calendário Nacional de Vacinação.

O Supremo Tribunal Federal, no Tema 1.103 de repercussão geral definiu que: “É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) com base em consenso médico-científico”, o que não é o caso da injeção do COVID-19.

Além disso, o Brasil é signatário dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos e está expresso no Código de Nuremberg item 1 que: “O consentimento voluntário do ser humano é absolutamente essencial”.

O estudo NCT05543616 que consta do site oficial da Pfizer Clinical Trials,- voltado a crianças de 6 meses a 11 anos - continua recrutando voluntários para avaliar a segurança, efeitos adversos e resposta imune da vacina adaptada à variante Omicron, demonstrando que ainda está em fase experimental.

Diversos países passaram a restringir a injeção COVID-19 em menores de 18 anos saudáveis, fundamentando-se em análises de risco-benefício e causa estranheza que apenas algumas cidades de Santa Catarina estão com essas perseguições ilegais.

Avenida Marechal Costa e Silva, 111 - CEP: 89570-000, Centro, Pinheiro Preto/SC

Fone: (49) 3562-2012 - E-mail: camara@pinheiropreto.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO

É sabido que a submissão forçada a experimento configura tratamento degradante
(art. 5, III, CF).

Pinheiro Preto, 06 de Agosto de 2025


Ademilson Chrossi
Vereador


Adinéia F. Oliveira Melo
Vereadora



Cristiano Rabuske
Vereador


Edison Antonio Mânica
Vereador


Fabio Junior Gessi
Vereador


Gillian Olivo
Vereador


Odair José Wurlitzer
Vereador


Odair Vailatti
Vereador